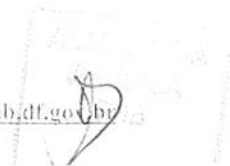


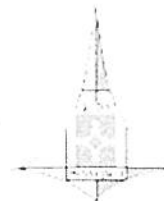


CONTRATO Nº 009/2016 – AJUR/ FHB,
que entre si celebram a **FUNDAÇÃO
HEMOCENTRO DE BRASÍLIA** e a
empresa **ABC TRANSPORTES E
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA
LTDA- ME.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Diretora Presidente **MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION**, brasileira, casada, médica, portadora do CPF/MF nº 245.222.951-20 e da Carteira de Identidade nº 600.632 SSP/DF, residente e domiciliada nesta Capital, e de outro lado, a empresa **ABC TRANSPORTES E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME**, com endereço comercial no Quadra 30, Lote 9, Sala 201, Sobreloja, Setor Leste Comercial, Gama, Brasília/DF, CEP: 72.460-300, telefone: 61 3556-4432, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.369.330/0001-75, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ANDRÉ WESLEY RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.936.874 SSP/DF e do CPF n.º 699.314.881-15, domiciliado na Quadra 30, Lote 9, Apartamento 101, Gama Leste, Gama, Brasília/DF, tendo em vista o que consta no Processo nº 063.000.001/2016, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** na forma das condições e cláusulas seguintes.





CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte rodoviário, incluindo fornecimento de veículos automotores, condutores, combustível, e seguro total, para transporte de pessoas em serviço, material biológico, medicamentos, materiais diversos, documentos e pequenas cargas, para atender demandas da Fundação Hemocentro de Brasília, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes do Projeto Básico, nos termos do art. 24, IV da Lei 8.666/93 e consoante especifica o Edital de Dispensa de Licitação n.º 001/2016 e seus Anexos (fls. 162/209), a Proposta de fls. 216/217 e Nota de Empenho nº 2016NE00279 fl. 399.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os veículos automotores deverão conter as seguintes especificações, sem prejuízo das constantes no Projeto Básico: **Veículo tipo Furgão**, categoria serviço, 2 unidades, **LOTE 1**; **Veículo de passeio**, categoria transporte institucional, 3 unidades, **LOTE 2**; e **Veículo para transporte de passageiro**, 3 unidades, **LOTE 3**.

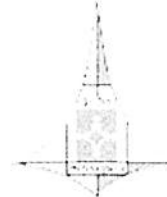
CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

Os serviços serão executados na forma discriminada abaixo:

3.1 Para os veículos especificados nos **LOTES 01 e 02, (locação mensal)**, os serviços serão prestados em **caráter regular**, mediante **franquia**, em turnos diários **de até 10 (dez) horas**, com horário variável de início e encerramento, compreendido entre 6h e 21h, de segunda a sexta-feira, podendo, eventualmente, ser antecipados, atrasados (prorrogados) ou utilizados durante os sábados, domingos e feriados.

3.2 No caso de utilização dos veículos descritos nos **LOTES 01 e 02**, aos sábados, domingos, feriados ou além da carga horária de 44 horas semanais, as horas adicionais serão contabilizadas como horas extras, restritas ao máximo de 44 horas extras estimadas ao mês por cada veículo.

3.3 Para os veículos indicados no **LOTE 03 (locação por diária)**, os serviços serão prestados em **caráter eventual e sob demanda**, em turnos de **até 10 (dez) horas**, com horário variável de



início e encerramento, compreendido entre 6h e 21h, de segunda a sábado, podendo, eventualmente, ser antecipados, atrasados (prorrogados) ou utilizados durante os domingos, respeitando-se os intervalos de descanso e refeição dispostos nos artigos nº 66 e 71 da CLT.

3.4 Os veículos descritos nos **LOTES 01 e 02** receberão identificação em adesivo colante com a logomarca da FHB nas portas laterais dianteiras. Os custos com os adesivos correrão por conta da contratada, devendo a referida despesa ser incluída no preço proposto.

3.5 Os veículos descritos no **LOTE 03** deverão, quando em serviço, receber identificação em manta magnética com a logomarca da FHB nas portas laterais dianteiras. Os custos com esta identificação correrão por conta da contratada, devendo a referida despesa ser incluída no preço proposto.

3.6 A contratada deverá disponibilizar condutores no quantitativo necessário ao cumprimento da carga horária prevista e em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho de cada categoria e da CLT.

3.7 Nos casos de falta ao serviço de condutor de veículo, para que não haja prejuízos ao andamento dos serviços, deverá haver reposição do funcionário no prazo máximo de 90 (noventa) minutos.

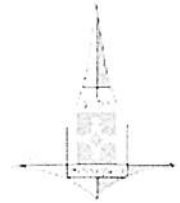
3.8 A contratada deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, não transferindo à contratante os seus pagamentos.

3.9 Os veículos e condutores ficarão exclusivamente à disposição da contratante, durante os turnos diários previstos nos subitens anteriores, assegurados aos condutores os intervalos mínimos para refeições e descanso determinados pela legislação, quando aplicável.

3.10 A contratada deverá obedecer às disposições deste projeto básico, bem como ao edital e seus anexos, sob pena das sanções legais cabíveis, conforme o caso.

3.11 A contratante informará à contratada o horário de início e encerramento dos turnos de cada veículo, com aquela comunicando a esta sobre alterações com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência.





3.12 A contratada deverá disponibilizar um ou mais funcionários que ficarão responsáveis pela fiscalização, pelo andamento regular da prestação dos serviços e pela resolução de possíveis problemas que venham a ocorrer durante a execução do contrato. Esse(s) funcionário(s) deverá(ão) ficar alcançável(eis) durante todo o horário de prestação do serviço do respectivo lote, devendo seus nomes, telefones de contato e endereços eletrônicos ser informados ao Núcleo de Transporte/FHB imediatamente após a assinatura do contrato.

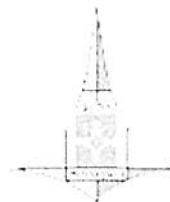
3.13 A contratada designará formalmente seu representante junto à contratante, de forma a assegurar os serviços a serem prestados, verificando a assiduidade de seus funcionários e as condições de uso dos equipamentos e das ferramentas disponibilizados para execução dos serviços, além das demais obrigações contratuais.

3.14 Como os veículos constantes dos **LOTES 01 e 02** serão contratados em regime de franquia mensal, fica terminantemente proibida a utilização desses veículos para outros fins que não sejam a serviço da FHB, mesmo sendo em finais de semana, feriados e fora dos horários indicados.

3.15 Os serviços serão executados no âmbito do Distrito Federal e, excepcionalmente, no entorno. Entendem-se por “entorno” os Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina de Goiás, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa, no Estado de Goiás, e de Unai e Buritis, no Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 2.710, de 4/8/1998, que criou a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, sendo os itinerários definidos de acordo com as necessidades da Fundação Hemocentro de Brasília.

3.16 Os veículos, de inteira responsabilidade da empresa contratada, deverão estar equipados com aparelho telefônico celular ou rádio comunicador, de modo a possibilitar contato entre a contratada e a contratante, devendo essa despesa estar incluída no preço proposto da empresa.

3.17 A contratada deverá responsabilizar-se por informar à FHB os números dos aparelhos telefônicos dos veículos, inclusive quando houver alterações.



3.18 A contratada deverá fornecer rádio ou telefone celular extra à contratante, para uso exclusivo em serviço para contato entre os condutores dos veículos contratados e o Núcleo de Transporte/FHB.

3.19 Os veículos deverão estar disponíveis nos horários previstos para início da execução dos serviços. Durante o horário de prestação dos serviços, os veículos ficarão estacionados em local determinado pela FHB, devendo ser recolhidos para a base da contratada quando do término do prazo estipulado.

3.20 Para controle efetivo, a contratada deverá acompanhar diariamente a execução dos serviços, mediante verificação das respectivas fichas individuais de movimento diário de tráfego de cada veículo locado, nas quais deverão constar informações de quilometragem, itinerário, horário, placa do veículo e demais itens correlacionados aos serviços prestados, ficando sob responsabilidade do condutor o preenchimento adequado da ficha de tráfego.

3.21 A contagem da quilometragem iniciar-se-á no ato da solicitação dos serviços de transporte (no pátio da FHB) e encerrar-se-á no ato do desembarque ou regresso à FHB, salvo em casos excepcionais, mediante autorização do executor do contrato.

3.22 As fichas de tráfego serão de propriedade da FHB e ficarão à disposição da contratada para eventuais consultas. Caso a contratada opte por solicitar segunda via dessas deverá arcar com os custos referentes.

3.23 Para os veículos do **LOTE 01**, no caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, bem como de outras razões que possam interferir no andamento dos serviços prestados, a contratada deverá corrigir o problema apresentado e, se necessário, substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo máximo de 24 horas por um veículo similar sem as adaptações requerida e no máximo de até **07 (sete) dias corridos** por outro veículo com as mesmas características do contratado.

3.24 Para os veículos dos **LOTES 02 e 03**, no caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, bem como de outras razões que possam interferir no andamento dos serviços prestados, a contratada deverá corrigir o problema apresentado e, se necessário, substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo máximo de **120 (cento e vinte) minutos**, a partir de notificação feita pela contratante.



3.25 Na ocorrência das situações citadas nos subitens 6.23 e 6.24 do Projeto Básico haverá desconto proporcional ao período de ausência do serviço quando do pagamento da fatura mensal.

3.26 Para os veículos do **LOTE 01** especificamente, a contratada deverá respeitar a quantidade mínima de **01 (um) furgão** em perfeitas condições de uso, enquanto providencia manutenção ou substituição do veículo avariado/acidentado.

3.27 A remuneração de eventuais serviços extraordinários dar-se-á por hora de serviço disponibilizado, de acordo com o valor indicado na proposta da contratada.

3.28 Entende-se por serviço extraordinário aquele realizado fora dos dias e/ou horários estabelecidos nos **subitens que tratam dos horários de cada veículo** deste projeto básico.

3.29 Para fins de pagamento de horas extras, os serviços deverão ser atestados pela contratante por intermédio de servidor credenciado. A hora extra consiste no tempo laborado além da jornada diária estabelecida em legislação, contrato de trabalho ou norma coletiva de trabalho.

3.30 Será permitida a extrapolação da duração diária de 08 horas de trabalho ou 44 horas semanais, desde que mediante compensação de horários na forma prevista na Convenção Coletiva de Trabalho e CLT, respeitando-se o limite máximo padrão da categoria, que é de 220 horas mensais.

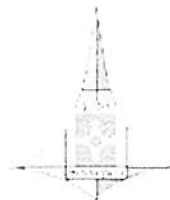
3.31 Veículos com placas de outros estados deverão ser transferidos para o Distrito Federal em até 30 dias corridos, conforme prazos estipulados na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$ 400.212,13** (quatrocentos mil, duzentos e doze reais e treze centavos), nos termos da correspondente lei orçamentária anual, consoante a Nota de Empenho nº 2016NE00279 fl. 399.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:



- I – Unidade Orçamentária: 2302
- II – Programa de Trabalho 10.122.6002.8517.0063
- III - Natureza da Despesa: 33.90.39
- VI – Fonte de Recursos: 100.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal, Seguridade Social (CND), ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida, não cabendo atualização financeira sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura e eficácia com a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.



CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 A garantia para a execução do Contrato será prestada conforme previsão constante no artigo 56, §1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93, na forma de:

I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia; ou,

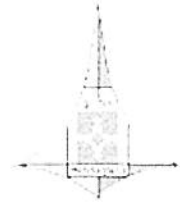
III – fiança bancária.

8.2 A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme §2º. Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

8.3 A fiança bancária formalizar-se-á através de carta fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827, do Código Civil de 2002.

8.4 Toda e qualquer quantia prestada pela licitante detentora da Ata:

- a. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- b. Poderá, a critério da administração do distrito federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;



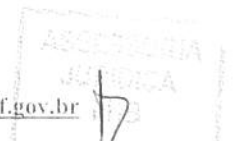
d. Será liberada mediante pedido por escrito pelo contratado.

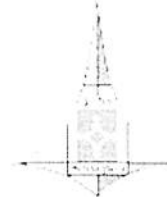
8.5 Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da FHB durante a vigência do contrato:

- 9.1. Emitir nota de empenho em favor da contratada.
- 9.2. Cumprir todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos com a contratada.
- 9.3. Efetuar pagamento mediante apresentação de documento fiscal válido, após conferência da execução, no valor acordado em contrato específico.
- 9.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 9.5. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa executar o objeto do contrato.
- 9.6. Requisitar somente os veículos previstos no projeto básico.
- 9.7. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre quaisquer intercorrências e/ou irregularidades observadas na execução do contrato.
- 9.8. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelo Decreto nº 26.993/2006, de 12/07/2006 e Decreto nº 27.069/2006, de 14/08/2006.
- 9.9. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com as especificações definidas neste instrumento.
- 9.10. Prestar informação à contratada, quando solicitada, para atender conformidades requeridas.
- 9.11. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade observada na execução do contrato.
- 9.12. Indicar executor para o contrato, observados os termos do art. 67, da Lei 8.666/93, a quem caberá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do projeto básico.





9.13. Manter registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das irregularidades observadas.

9.14. Estabelecer rotinas para cumprimento do objeto do contrato.

9.15. Permitir o livre acesso dos funcionários da contratada às instalações em que se encontrem os veículos, quando se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estes estejam credenciados e identificados.

9.16. Manter controle da utilização dos veículos locados.

9.17. Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela contratante para execução dos serviços pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da **Contratada**:

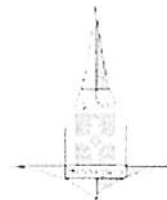
10.1. Fornecer os veículos atendendo as especificações técnicas constantes deste instrumento, devidamente emplacados no Distrito Federal, com equipamentos obrigatórios e documentação regularizada, em conformidade às legislações de trânsito vigentes.

10.2. Fornecer veículos novos ou seminovos (com no máximo 06 seis anos de uso) para os **LOTES 01 e 02 (franquia mensal)**, ou com quilometragem rodada não superior a **200.000 km**, cuja manutenção atenda as legislações de trânsito, as exigências dos serviços da FHB, bem como as boas condições de funcionamento e uso do veículo.

10.3. Fornecer, para o **LOTE 03 (diária)**, veículos com, no máximo, 06 (seis) anos de fabricação e quilometragem não superior a **250.000 km**, cuja manutenção atenda as legislações de trânsito, as exigências dos serviços da FHB, bem com as boas condições de funcionamento e uso do veículo.

10.4. Substituir o funcionário, no caso de falta deste ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, a contar do horário previsto para início dos serviços, bem como comunicar imediatamente o fato ao executor do contrato.





- 10.5. Comunicar ao executor do contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias.
- 10.6. Fornecer os veículos devidamente identificados, conforme modelo a ser fornecido pela contratante.
- 10.7. Substituir os veículos que apresentarem problemas mecânicos, avarias ou que demonstrarem estar sem condições de uso, conforme prazos estipulados nos subitens 6.23 e 6.24 do Projeto Básico.
- 10.8. Manter a documentação de todos os veículos dentro das exigências estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito.
- 10.9. Especificamente para os veículos dos **LOTES 01**, também deverão ser disponibilizados os respectivos Certificados de Vistoria de Veículo – CVV, expedidos pela Vigilância Sanitária do DF (VISA/DF) em até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, caso necessário.
- 10.10. Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto descrito neste instrumento.
- 10.11. Disponibilizar, durante 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados, atendimento a sinistros, serviço de guincho e substituição de veículos, desde que autorizado pelo executor do contrato. O serviço de guincho deverá ser disponibilizado para recolhimento de veículo acidentado ou com defeito mecânico, no prazo máximo de até 02 (duas) horas após comunicação.
- 10.12. Não substituir nem fornecer veículo, por solicitação de condutor, sem a prévia autorização do executor do contrato.
- 10.13. Executar manutenção preventiva e corretiva nos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.
- 10.14. Esses serviços deverão ser realizados em horários opostos aos da prestação do serviço. Quando tratar-se de veículos em situação de garantia e manutenção gratuita pela montadora, a



contratada deverá informar ao executor do contrato e providenciar imediata substituição do veículo que esteja em manutenção.

10.15. Apresentar os veículos, no horário previsto para início dos serviços, devidamente limpos interna e externamente, abastecidos e em perfeitas condições de uso, bem como disponibilizar estrutura própria ou terceirizada para lavagem dos veículos, sempre que necessária.

10.16. Acompanhar a quilometragem dos veículos para efeito de execução de revisões periódicas, manutenção das garantias e substituições indicadas nos subitens 10.12, 10.13, 10.13.1 e 10.14.

10.17. Ter sob vínculo empregatício exclusivo seus empregados, mantendo em dia todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

10.18. Prestar os serviços discriminados neste contrato, utilizando-se de empregados devidamente treinados e preparados para o trabalho, conforme descrito neste instrumento.

10.19. Manter seus funcionários sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços objeto deste termo e seus anexos, inclusive salários de pessoal e todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para exercício da atividade objeto desta contratação.

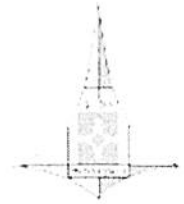
10.20. Zelar pela excelência na aparência dos uniformes dos condutores, repassando a estes a quantidade adequada para execução dos serviços.

10.21. Substituir as peças desbotadas, rasgadas ou com defeitos que comprometam a aparência do uniforme.

10.22. Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, nas dependências da Fundação Hemocentro de Brasília ou nos locais designados para os serviços, uniformizados e identificados por crachá.

10.23. Substituir imediatamente, com prévia comunicação à contratante, qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da FHB ou, no caso de afastamento, falta, impedimento legal ou férias, de modo a não prejudicar o andamento e a execução dos serviços.

10.24. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega de notificação por escrito, a pedido do executor do contrato, funcionários que porventura não



correspondam a contento às atribuições a eles afetas ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da FHB.

10.25. São de inteira responsabilidade da contratada as infrações de trânsito cometidas pelos seus condutores, sem qualquer ônus para a FHB.

10.26. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei n.º 8.666/93, no inciso XIII, do artigo nº 55, sob pena de retenção dos pagamentos, sem que a contratante venha a sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada.

10.27. Todos os impostos, taxas, contribuições e outros porventura incidentes sobre o serviço contratado estarão inclusos no valor do contrato.

10.28. É vedada a subcontratação de outra empresa para execução dos serviços objeto deste termo.

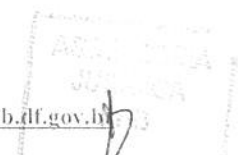
10.29. Acatar as orientações do executor do contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se à fiscalização da contratante, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

10.30. Disponibilizar os serviços em até 15 (quinze) dias, após assinatura do contrato, devendo, até a referida data, preparar os veículos com todas as especificações contidas nos subitens 5.2.1 a 5.2.5.2 do Projeto Básico, apresentar a documentação original e cópia autenticada dos documentos dos veículos e comprovante de contratação de seguro total destes. No caso de troca de qualquer veículo, a contratada deverá, obrigatoriamente, atualizar os documentos junto à contratante.

10.31. Apresentar nota fiscal correspondente aos serviços executados, contendo os custos e eventuais descontos concedidos.

10.32. Prestar esclarecimentos ao executor do contrato sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

10.33. Manter os veículos com as características e cores nos padrões de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, acessórios, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto quando solicitado pela contratante.





10.34. Exercer rígido controle com relação à validade da CNH de cada condutor, verificando se pertencente à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.

10.35. Apresentar à contratante, quando do início das atividades, os condutores devidamente identificados, uniformizados e com sua ficha cadastral contendo foto; da mesma forma, aqueles que substituírem o titular por qualquer motivo.

10.36. Instruir seus empregados a manterem sigilo acerca das informações e de quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços.

10.37. Não substituir qualquer condutor sem prévia comunicação à contratante.

10.38. Manter disponibilidade, cadastro reserva, para atender eventuais acréscimos solicitados pela contratante, bem como substituir imediatamente a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave.

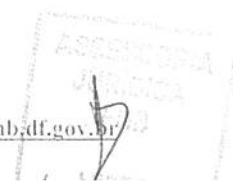
10.39. Atender, com pontualidade, toda requisição de transporte de usuário, evitando atrasos, que não poderão exceder a 10 (dez) minutos.

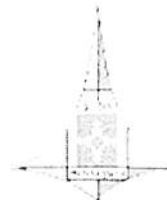
10.40. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.41. Informar endereço eletrônico (*email*), que servirá também como meio de comunicação oficial entre o executor do contrato e o preposto da contratada, sendo esse instrumento tido como meio suficiente de comunicação entre as partes, na forma disposta nos subitens 6.11 e 6.12 do Projeto Básico.

10.42. Disponibilizar a quantidade de veículos de acordo com o agendamento do executor do contrato, conforme subitem 6.18 do Projeto Básico.

10.43. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei nº 9.503/5, de 23 de setembro de 1997 (instituiu o Código de Trânsito Brasileiro), e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.





10.44. Orientar seus empregados a não se apresentarem ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica, tomando as providências cabíveis no caso de ocorrência nesse sentido, após comunicação da contratante.

10.45. Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados.

10.46. Fornecer vale-refeição/vale-alimentação aos seus empregados e demais benefícios previstos em acordos ou convenção coletiva da categoria.

10.47. Apresentar à contratante os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos funcionários, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho, para os fins administrativos necessários.

10.48. Reparar e/ou ressarcir a FHB por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais/equipamentos/máquinas de propriedade da FHB e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências da FHB.

10.49. Respeitar, no que diz respeito aos veículos locados, ao controle de emissão de gases poluentes e ruídos lançados na atmosfera, em conformidade às normas estabelecidas pelo CONTRAN, bem como promover as correções (quando necessárias).

10.50. Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços.

10.51. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até o local de trabalho, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como, nas situações onde faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.

10.52. Fornecer aos seus empregados vale-alimentação e vale-transporte de uma única vez e a cada 30 (trinta) dias, bem como qualquer outro benefício que seja indispensável ao desempenho das funções destes, de acordo com o previsto na legislação trabalhista e em Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

10.53. Encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos no Item II do Anexo IV da





Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, sendo que para o cumprimento desta obrigação deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura.

10.54. Registrar no livro de ocorrências (e comunicar à FHB) toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços.

10.55. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extratos de recolhimentos, especialmente quando solicitado pela fiscalização de contratos.

10.56. Apresentar, sempre que solicitado pela FHB, extrato de FGTS dos empregados.

10.57. Possuir ou montar matriz, filial ou escritório em Brasília/DF, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

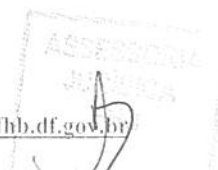
O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

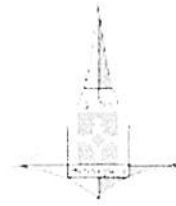
11.1 Das Espécies.

11.1.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I – advertência;

II – multa; e





III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

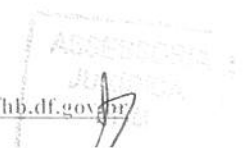
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.2 Da Advertência

11.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – Pelo CENTRO DE COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e





II – Pelo ordenador de despesas da FHB se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

11.3 Da Multa

11.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da FHB, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da FHB, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.



11.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

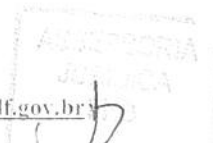
11.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

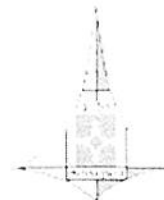
11.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

11.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 11.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

11.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 11.3.1.





11.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 11.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

11.4 Da Suspensão

11.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a FHB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo CENTRO DE COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

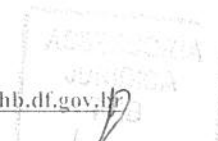
II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido Edital e seus Anexos, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

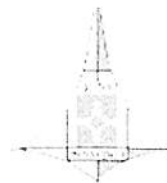
III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e





c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

11.4.2 A penalidade de suspensão será aplicada pela autoridade competente da FHB.

11.4.2.1 As penalidades serão aplicadas em caso descumprimento das obrigações no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

11.4.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

11.4.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

11.5 **Da Declaração de Inidoneidade**

11.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretora Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual.

11.5.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 11.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a FHB pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

11.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6 **Das Demais Penalidades**

11.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados estarão sujeitas às seguintes penalidades:

ASSESSORIA
JURÍDICA



I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 11.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 11.4.3 e 11.4.4.

11.6.2 As sanções previstas nos subitens 11.4 e 11.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais n^{os} 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

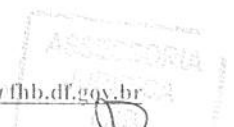
III- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7 Do Direito de Defesa

11.7.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

11.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;





11.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - O fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

11.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

11.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 11.2 e 11.3 desta cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

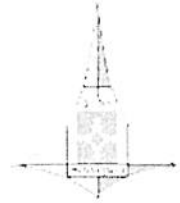
11.8 Do Assentamento em Registros

11.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

11.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

11.9 Da Sujeição a Perdas e Danos

11.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Termo, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FHB pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.



11.10 Disposições Complementares

11.10.1 As sanções previstas nos subitens 11.2, 11.3 e 11.4 da presente cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB.

11.10.2 Os prazos referidos nesta cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente na FHB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

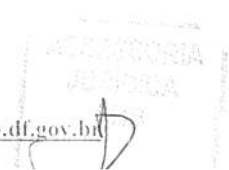
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

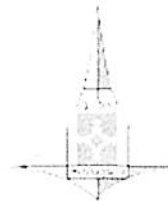
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FHB

Os débitos da Contratada para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR

A FHB, por meio de ato próprio, e com amparo no art. 67 da Lei nº 8.666/93, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.





E assim, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília – DF, 17 de março de 2016.

Miriam D. C. Scaggion
MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE
BRASÍLIA
Diretora-Presidente

André Wesley R. de Souza
ANDRÉ WESLEY RODRIGUES DE SOUZA
ABC TRANSPORTES E
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA
LTDA ME

Representante da Contratada

Testemunhas:

1ª – Nome: _____

2ª – Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

